Fls. nº 02
Proc. 136 / 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 186/2012 MOCOCA, 27 de fevereiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
334	27.02.12	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a Prefeitura de Mococa a contratar financiamento junto à **Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - NCD-AFESP,** objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS DO BNDES.

Como sabido, a frota de máquinas e veículos pesados da Prefeitura de Mococa é muito antiga, sendo bens considerados depreciados pelo tempo e uso e tecnicamente ultrapassados e que, atualmente, necessitam de gastos freqüentes com manutenção.

Assim, visando resolver este problema, o Município de Mococa pretende habilitar-se junto ao Programa PROVIAS, um Programa do Governo Estadual para fornecimento de linha de crédito à Administração Pública Municipal, específico para aquisição de máquinas e equipamentos, tendo como itens financiáveis máquinas e veículos pesados.

O valor máximo a ser habilitado pelo Município de Mococa no PROVIAS é até o limite de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). O valor a ser financiado permitirá a aquisição dos equipamentos necessários, possibilitando uma renovação e modernização da frota e considerável economia nos gastos com manutenção e locação.

Outro fator importante é quanto às condições para amortização deste financiamento, as quais são muito atrativas: 06 meses de carência, 54 parcelas mensais, taxa de juros efetiva de 4% ao ano e atualização monetária pelo IPC FIPE.

Fls. nº 03
Proc. 136 / 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 186/2012 MOCOCA, 27 de fevereiro de 2012.

A Prefeitura de Mococa já está renovando, gradativamente, sua frota de veículos, através de recursos próprios, contudo, esta linha de financiamento é muito atrativa pelas condições apresentadas, o que implicará em uma excelente oportunidade de complementar a renovação da frota sem causar grande impacto no fluxo de caixa.

Ademais, importante esclarecer que estes financiamentos são dispensados da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de ordenador de despesas, nos termos dos parágrafos 1º e 6º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece que tal estimativa não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida.

Ressaltamos que a matéria em questão, concernente à autorização para obtenção de empréstimo em instituição financeira, deve ser objeto de Lei Complementar, nos termos do artigo 30, parágrafo único, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. nº 04
Proc. 136 / 201

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 09, de 27 de fevereiro de 2012.

Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei Complementar nº/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Mococa autorizado a celebrar com a **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP**, operações de crédito até o montante de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinadas a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS DO BNDES sendo a NCD-AFESP o Agente Financeiro, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei Complementar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei Complementar subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 4% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária, usando-se como índice o TJLP, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.

b) o prazo total de financiamento será de até 54 (cinqüenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº , de 27 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei Complementar.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de fevereiro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 06
Proc. 136 / 2012

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
336	27/02/2012	JPS

DESPACHO

APROVADO
27/02/2012

ABILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº009/2012, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Municipio de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de fevereiro de 2012.

José Francisco Ribeiro
Vereador

Fls. nº 07
Proc. 136 / 2012

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº136/2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) José Fco Ribeiro.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de Fevereiro de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Fls. n.º 08
Proc. 136 / 2012

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº009/2012.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO : - Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 27 de fevereiro de 2012.

Fls. n.º 09
Proc. 136 / 2012

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
335	27/02/2012	

DESPACHO

APROVADO
27/02/2012

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº009/2012, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de fevereiro de 2012.

José Francisco Ribeiro
Vereador

Fls. n.º 10
Proc. 136 / 2012

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 4ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 27 DE FEVEREIRO DE 2012.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.009/2012.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 136/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			/
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS			/
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE		/	
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO		/	
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 06
Votos Contrários : 02
Ausentes : 02
Total : 10

1º Secretário

Fls. n.º 11
Proc 136/2012

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 4ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 27 DE FEVEREIRO DE 2012.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.009/2012.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 136/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			/
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS			/
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE		/	
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO		/	
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 06
Votos Contrários : 02
Ausentes : 02
Total : 10

1º Secretário

Fls. nº 12
Proc. 134 / 20

28 02 3195 12

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.064/2012-CM.

Mococa, 23 de fevereiro de 2012.

Excelentissimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 22 de fevereiro último, constando de:

1- Autógrafo nº009/2012, referente ao Projeto de Lei nº004/2012, (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº010/2012, referente ao Projeto de Lei nº007/2012, (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº011/2012, referente ao Projeto de Lei nº008/2012, (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº012/2012, referente ao Projeto de Lei Complementar nº007/2012, (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº013/2012, referente ao Projeto de Lei Complementar nº008/2012, (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Fls. nº 13
Proc. 136 / 2012

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 014 DE 2012.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2012.

Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Mococa autorizado a celebrar com a **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP**, operações de crédito até o montante de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinadas a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS DO BNDES sendo a NCD-AFESP o Agente Financeiro, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei Complementar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei Complementar subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 4% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária, usando-se como índice o TJLP, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 014 DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2012.

b) o prazo total de financiamento será de até 54 (cinqüenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

02

Mario

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 014 DE 2012.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2012.

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei Complementar.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de fevereiro de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário